

Regimento Interno do Programa de Pós- Graduação em Química em Rede Nacional

Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional (PROFQUI) – POLO UFV

Capítulo I – Da Conceituação e dos Objetivos

Artigo 1º - O PROFQUI é um curso de mestrado profissional semipresencial ofertado nacionalmente, conduzindo ao título de Mestre em Química; é coordenado pelo Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tem a participação da Sociedade Brasileira de Química (SBQ) e executa suas atividades com as Instituições Associadas, formando uma Rede Nacional de Pós-graduação.

Artigo 2º - O PROFQUI tem como objetivo proporcionar ao professor de Química do Ensino Básico formação Química aprofundada, atualizada e relevante ao exercício da docência.

Capítulo II – Do Funcionamento do Programa

Artigo 3º - A Coordenação Acadêmica do PROFQUI, em nível nacional, é realizada por um Comitê Gestor e, em nível local, por uma **Comissão Acadêmica Local**.

Artigo 4º - O Conselho Gestor é composto pelos seguintes membros:

- I coordenador da Instituição Sede (UFRJ), como Presidente e seu substituto eventual;
- II dois (02) membros docentes indicados pela instituição sede;
- III três (03) representantes indicados pela Diretoria e Conselho da SBQ;
- IV dois (02) coordenadores locais, representantes das Instituições Associadas escolhidos pelos próprios coordenadores locais, por meio de votação;
- V um (01) representante discente; cada Instituição Associada é responsável pela eleição de um representante discente, sendo o grupo de discentes eleitos, por sua vez, responsável pela escolha daquele que os representará no Comitê Gestor.

Artigo 5º - São atribuições do Conselho Gestor:

- I – supervisionar, em nível nacional, a execução e a organização de todas as ações e atividades do PROFQUI, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II – aprovar o credenciamento e o descredenciamento de Instituições Associadas;
- III – proceder, a cada quatro anos, a avaliação das Instituições Associadas, com base em relatório de desempenho, para fins de renovação de seu credenciamento;
- IV – aprovar editais relacionados ao PROFQUI;
- V – deliberar sobre disciplinas obrigatórias e ementas, calendários e programação acadêmica nacional; requisitos para conclusão do curso, demandas formais dos participantes do PROFQUI e quaisquer situações não previstas neste Regimento Interno.

Capítulo III – Da Responsabilidade e da Infraestrutura Compartilhada

Artigo 6º - A Comissão Acadêmica Local tem caráter executivo, é subordinada ao Conselho Gestor e é presidida pelo Coordenador Acadêmico Local.

§1º A Comissão Acadêmica Local é constituída por:

- I. 1 (um) coordenador, com seu presidente, escolhido entre seus pares, designado pelo Conselho Gestor mediante indicação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV.
- II. 3 (três) docentes, eleitos por seus pares; e
- III. 1 (um) representante dos discentes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

§2º Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião convocada e presidida pelo Chefe do Departamento de Química, conforme Regimento da Pós-Graduação da UFV em vigor.

§3º O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Acadêmica Local, à exceção do representante discente, será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§4º - O período do mandato do representante discente é de um ano.

§5º Parágrafo único - A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será realizada e organizada pelos seus pares e comunicada à Coordenação do Programa e à SOC.

§6º A Comissão Acadêmica Local, na UFV, compõe órgão administrativo da Pós-graduação.

Artigo 7º - São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

I coordenar a aplicação local do **Exame Nacional de Acesso (ENA)** e do **Exame Nacional de Qualificação (ENQ)**;

II propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

- III designar os Representantes Locais das disciplinas;
- IV propor o credenciamento e o descredenciamento de membros do corpo docente;
- V organizar atividades complementares, como palestras e oficinas de trabalho no âmbito do PROFQUI local;
- VI decidir sobre trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VII elaborar e encaminhar relatórios anuais de gestão e um relatório trienal de avaliação ao Conselho Gestor;
- VIII definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas, respeitando as normas de pós-graduação da UFV;
- IX definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas de pós-graduação da UFV;
- X definir os critérios de desligamento do discente no PROFQUI, respeitando o regimento da pós-graduação da UFV;
- XI definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes e docentes, respeitando o regimento e/ou estatuto da UFV;
- XII definir o prazo máximo - que não deverá exceder a 36 meses - para conclusão do mestrado pelo discente regularmente matriculado no PROFQUI, respeitando as normas de pós-graduação da UFV.

§Parágrafo único - Para cada turma, as disciplinas do PROFQUI são oferecidas regularmente em quatro períodos letivos, podendo ser incluído ainda um período letivo especial, segundo a programação estabelecida pela Coordenação Local.

Artigo 8º - São atribuições do Coordenador da Comissão Acadêmica Local:

- I - organizar, coordenar e executar as atividades do PROFQUI, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na UFV;
- II - representar o PROFQUI junto aos órgãos da UFV e fora dela;
- III - organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES as informações relativas à execução do PROFQUI em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;
- IV - cadastrar as dissertações e os produtos educacionais na Plataforma Sucupira da CAPES em um prazo máximo de 90 dias após a defesa do discente, associando-os aos projetos de pesquisa e às linhas de pesquisa do Programa;
- V - organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsas da CAPES;
- VI - participar das reuniões de coordenadores do PROFQUI, convocadas pela Coordenação Nacional.

VII – representar o programa no Conselho Técnico de Pesquisa (CTP) e na Câmara de Assessoramento, como membro nato e relator de processos, com a indicação de substituto, em caso de impedimento;

Capítulo III – Do Exame Nacional de Acesso

Artigo 9º - A admissão de discentes no PROFQUI e a concessão de bolsas de estudos dar-se-ão por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo Químico previamente definido e divulgado por Edital pelo Conselho Gestor.

§1º O Exame Nacional de Acesso (ENA) consiste num único exame, realizado ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas.

§2º - As normas de realização do ENA, incluindo os requisitos para inscrição, horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção e classificação são definidos por edital elaborado pela Coordenação Nacional em comum acordo com os Coordenadores Locais e aprovado pelo Comitê Gestor.

§3º - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos, em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento, dar-se-ão pela classificação dos candidatos no ENA, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada Instituição Associada, até o limite do número de vagas oferecidas pelo polo ou pela instituição escolhida pelo candidato.

Artigo 10º - Podem matricular-se no PROFQUI professores do Ensino Médio diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação em Química ou área afim que atendam às exigências da UFV para entrada na pós-graduação, e que sejam aprovados no ENA.

§1º - Não poderá ser admitido, para o mesmo nível de Programa de Pós-Graduação, por períodos de 2 (dois) anos para o mestrado o candidato que tenha sido desligado de qualquer Programa de Pós-Graduação da UFV, por insuficiência de rendimento acadêmico, abandono ou decurso de prazo.

§ 2º - Não poderá ser admitido ao Programa de Pós-Graduação candidato que tenha sido desligado por motivos disciplinares de qualquer Programa de Pós-graduação da UFV.

§ 3º - Caberá à Diretoria de Registro Escolar do campus, mediante o cadastro dos estudantes desligados de Programas de Pós-Graduação da UFV, zelar pela observância das restrições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

Artigo 11º - Os discentes regularmente matriculados no PROFQUI – polo UFV farão parte do corpo discente de pós-graduação desta instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Química, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

§1º - É vedada a transferência de discentes entre as Instituições Associadas.

§2º - É vedado o trancamento de matrícula ao discente durante todo o curso. Casos especiais serão deliberados pela Comissão Acadêmica Local, seguindo as normas da UFV.

Artigo 12º - Em cada período letivo, na época fixada no calendário escolar, todo estudante deverá requerer a sua matrícula inicial ou a renovação, conforme o caso.

Para matrícula inicial, o candidato selecionado deverá apresentar à coordenação do programa os seguintes documentos:

- a) diploma de graduação (cópia com a autenticação em cartório ou cópia mediante a apresentação do diploma original);
- c) histórico escolar (cópia com a autenticação em cartório ou cópia mediante a apresentação do histórico escolar original);
- d) foto recente 3x4
- e) cópia da certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;
- f) cópia da carteira de identidade ou, para candidatos estrangeiros, do passaporte;
- g) cópia do documento de serviço militar, para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- h) cópia do título de eleitor para brasileiros;
- i) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§1º - Caso o candidato, no ato da inscrição, possua apenas o certificado de conclusão do curso será de sua responsabilidade, se selecionado, apresentar à Diretoria de Registro Escolar do campus seu diploma (cópia com a autenticação em cartório ou cópia mediante a apresentação do diploma original), até a data da matrícula para o terceiro semestre letivo do curso.

§2º - O estudante de programa *Stricto sensu* não poderá cursar concomitantemente, na UFV, outro curso de graduação ou de pós-graduação.

Artigo 13º - Será desligado do programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que o discente se matricular apenas em disciplinas desconsideradas no cômputo do coeficiente de rendimento:

- I - obtiver coeficiente de rendimento, no primeiro período do curso, inferior a 65,0 (sessenta e cinco inteiros);
- II - obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 75,0 (setenta e cinco inteiros) a partir do segundo período do curso;
- III - for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- IV- obtiver dois conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, em pesquisa;
- VII - for reprovado 2 (duas) vezes no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);

Capítulo IV – Da Estrutura Curricular e do Exame Nacional de Qualificação

Artigo 14º - O PROFQUI prevê um mínimo de 720 horas de atividades didáticas e de pesquisa, nos quais estão incluídas as disciplinas obrigatórias e a dissertação de mestrado e o produto educacional.

§1º As disciplinas serão ministradas em regime semipresencial ou presencial em nível local ou nacional, conforme estabelecido pelo PROFQUI.

§2º As ementas, conteúdo programático e bibliografias das disciplinas dispostas no site do PROFQUI Nacional, são elaboradas e revisadas regularmente por comissão selecionada pela Coordenação Nacional.

Artigo 15º - O Responsável Local de cada disciplina tem a atribuição de todas as atividades da disciplina na UFV, conforme definido pela Comissão Acadêmica Local.

Artigo 16º - Os temas das Dissertações de Mestrado devem contemplar as Linhas de Pesquisa propostas pelo PROFQUI, e os critérios de avaliação da dissertação e do produto educacional atendem às normas de pós-graduação vigentes na UFV.

Parágrafo único - A Dissertação e respectivo Produto Educacional serão submetidos à aprovação por uma Banca Examinadora, composta por membros de acordo com as normas da UFV, aprovada pela Comissão Acadêmica Local, cujo processo deverá ser registrado em ata. É considerado membro interno qualquer docente que esteja credenciado no PROFQUI em uma das Instituições Associadas.

Artigo 17º - Para conclusão do PROFQUI, e obtenção do respectivo título de Mestre, o discente deverá:

I – obter créditos em, no mínimo, 360 horas em disciplinas, todas obrigatórias, a saber: Química 1, Química 2, Química 3, Abordagens Tecnológicas Atualizadas para o Ensino, Fundamentos Metodológicos para a Pesquisa em Ensino de Química, Seminários Web 1, 2, 3 e 4;

II – ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);

III – ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

IV – ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão final (Dissertação e Produto Educacional) do PROFQUI;

V – entregar a versão final da Dissertação e do Produto Educacional com as assinaturas requeridas à PPG e ao(a) Coordenador(a) do Polo UFV no prazo máximo de 90 dias após a defesa;

VI – satisfazer todos os requisitos legais da UFV.

§1º - Para satisfazer à exigência de língua inglesa, o estudante deverá ser aprovado em exames padronizados de proficiência a serem indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV, desde que realizados até no final do terceiro semestre letivo do curso.

§2º - O Produto Educacional é um objeto de aprendizagem (por exemplo, um livro, manual de atividades, sequência didática, software, jogo educativo, protótipo para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamento, artigo científico, *kit* didático, etc.), elaborado pelo discente em acordo com o(a) docente orientador(a), como contribuição para a prática profissional de professores da Educação Básica.

Artigo 18º - O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste em uma única avaliação, versando sobre questões múltipla escolha envolvendo os conteúdos das disciplinas Química 1 (QUI 801) e Química 2 (QUI 802), elaborada por comissão composta por pelo menos 3 (três) docentes voluntários que ministram essas disciplinas nas Instituições Associadas.

§1º - A correção do ENQ compete à Coordenação Local.

§2º - O discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado nas disciplinas Química 1 e Química 2 e dentro do período de integralização do curso.

§3º - Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§4º - Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no ENQ.

§5º - O discente será desligado do PROFQUI após duas reprovações no ENQ.

Artigo 19º - Para manter a sua bolsa de estudos, o discente deverá estar cursando disciplinas, seguindo o cronograma estabelecido pela Comissão Acadêmica Local, ou realizando atividade relacionada à sua Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - A bolsa de estudos e a matrícula no curso serão canceladas em caso de duas reprovações em disciplinas ou duas reprovações consecutivas no ENQ.

Artigo 20º - Todo estudante de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação

Artigo 21º - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador ou da Comissão Orientadora e **registrado** no Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação (SisPPG) até o final do terceiro semestre letivo do curso;

Parágrafo único. Será atribuído conceito N (Não-Satisfatório) na disciplina Pesquisa (QUI – 899), ao aluno que não tiver o projeto de pesquisa registrado até final do terceiro semestre letivo do curso.

Capítulo V – Do Corpo Docente

Artigo 22º - O corpo docente do PROFQUI polo UFV é composto por no mínimo quatro docentes, com grau de doutor em Química ou área afim com produção científica atual - incluindo, dentre estes, o Coordenador Acadêmico Local - todos credenciados pelo Conselho Gestor a partir da indicação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV.

§ 1º - O credenciamento de docentes far-se-á de acordo com as "Normas de Credenciamento e Recredenciamento" vigentes, aprovadas pelo Comitê Gestor e pela Congregação da Instituição Sede, conforme disposto no sítio <https://profqui.ig.ufv.br/normas-de-credenciamento-e-recredenciamento-de-docentes-do-profqui/>

§ 2º - As "Normas de Credenciamento e Recredenciamento" só poderão ser alteradas com a aprovação do Comitê Gestor e da Congregação da Instituição Sede.

Artigo 23º - O Coordenador Local deverá informar à Coordenação Nacional qualquer alteração realizada no corpo docente local.

Artigo 24º - O descredenciamento de docentes da UFV é competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV; mediante:

I solicitação da Comissão Acadêmica Local, com aval

II iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.

Artigo 25º - Os docentes das disciplinas têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina na UFV, incluindo: cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações, bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 26º - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Técnico de Pesquisa (CTP) desta instituição.

Artigo 27º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CTP/UFV e pelo Conselho Gestor do PROFQUI.

Regimento aprovado pela Câmara Vincere de Assessoramento ao CTP/UFV em 10/06/2021